CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /2019

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações acerca dos direitos da pessoa diagnosticada com Neoplasia Maligna (câncer), e dá outras providencias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º. Torna obrigatória a disponibilização de informação, por meio de sites, cartazes, panfletos e/ou cartilhas, em hospitais, clínicas especializadas, estabelecimentos bancários e concessionárias de veículos, sobre a divulgação dos direitos das pessoas diagnosticadas com Neoplasia Maligna (câncer).

§ 1º O cartaz e/ou panfleto referido no caput deste artigo deverá ter as dimensões mínimas de um papel A-4.

§ 2º A divulgação deve ser feita nos locais especificados no caput, de forma que fique de fácil acesso em sites e visível ao público em locais físicos, contendo as seguintes informações:

PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) CONHEÇA SEUS DIREITOS:

a) aposentadoria por invalidez;
b) auxílio-doença;
c) isenção de imposto de Renda na Aposentadoria;
d) isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;
e) isenção de IPVA para veículos adaptados;
f) isenção de IPI na compra de veículos adaptados;
g) quitação de financiamento da casa própria;
h) saque do FGTS;
i) saque do PIS/PASEP;
j) cirurgia plástica reparadora de mama;
k) quitação de financiamento de imóvel junto à Caixa Econômica Federal.

Disque Ministério da Saúde 0800 61 1997.

Art. 2º Aplicam-se as seguintes sanções para quem descumprir o disposto nesta Lei:

I. advertência por escrito de órgão competente designado pelo poder público;
II. multa de R$ 1.000,00 (mil reais) na primeira reincidência, após comprovação;
III. multa de R$ 3.000,00 (três mil reais) na segunda reincidência, após comprovação;
IV. a partir da terceira reincidência, multiplica-se por três o valor aplicado no inciso III.
V. os valores serão corrigidos anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor (INPC).

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Scanned with CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Art. 4º Esta norma entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação

Salvador, de março de 2019.

DEMETRIO OLIVEIRA
Vereador DEM / Comissão de Legislação Participativa
Comissão de Reparação / Comissão de Assistência Social – Suplente

JUSTIFICATIVA

Um diagnóstico de Neoplasia Maligna, doença mais como conhecida câncer, muitas vezes, causa uma reviravolta na vida de uma pessoa. Além do choque por conta da gravidade que normalmente representa a doença, trata-se de um tratamento longo e caro, portanto, é importante nessa hora as pessoas terem o conhecimento dos seus direitos assegurados por lei, que são adquiridos no momento em que a doença é diagnosticada.

Entre os benefícios estão o auxílio-doença, o saque integral do FGTS e vários outros que podem diminuir as dificuldades que normalmente surgem nesse momento, principalmente no que diz respeito aos gastos durante a busca pela cura da doença.

Nossa intenção é ajudar as pessoas a terem acesso à informação e desta forma usufruírem dos seus direitos e assim melhorarem a sua qualidade de vida ao longo do tratamento.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores na aprovação do presente projeto de lei.

Salvador, de março de 2019.

DEMETRIO OLIVEIRA
Vereador DEM / Comissão de Legislação Participativa
Comissão de Reparação / Comissão de Assistência Social – Suplente

/

Scanned with CamScanner